



CONSELHO
DELIBERATIVO
GRÊMIO FBPA

REGIMENTO INTERNO

DO FÓRUM DOS MOVIMENTOS POLÍTICOS

SUMÁRIO SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º — Natureza e denominação
- Art. 2º — Finalidade
- Art. 3º — Competências

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 4º — Composição do Fórum
- Art. 5º — Representação dos movimentos
- Art. 6º — Coordenação
- Art. 7º — Reuniões
- Art. 8º — Atas e comunicação
- Art. 9º — Deliberação remota

Seção I — Das Deliberações

- Art. 10 — Instalação das reuniões
- Art. 11 — Direito a voto e disciplina de assiduidade
- Art. 12 — Modalidade do voto
- Art. 13 — Quórum para abertura de deliberação
- Art. 14 — Quórum de aprovação

CAPÍTULO III — DO RECONHECIMENTO, CADASTRO E MANUTENÇÃO DOS MOVIMENTOS POLÍTICOS

- Art. 15 — Disciplina e finalidade do capítulo
- Art. 16 — Definição de Movimentos Políticos
- Art. 17 — Requerimento de reconhecimento
- Art. 18 — Vedação em anos eleitorais
- Art. 19 — Publicidade do reconhecimento
- Art. 20 — Manutenção periódica do reconhecimento
- Art. 21 — Desempenho eleitoral
- Art. 22 — Exclusividade e cadastramento

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 23 — Casos omissos e alterações normativas
- Art. 24 — Disposição transitória — movimentos já reconhecidos
- Art. 25 — Entrada em vigor

REGIMENTO INTERNO

DO FÓRUM DOS MOVIMENTOS POLÍTICOS DO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º — Natureza e denominação

O "Fórum dos Movimentos Políticos do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense", doravante denominado "Fórum dos Movimentos", é um órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo.

Art. 2º — Finalidade

O Fórum dos Movimentos tem o intuito de harmonizar, sempre que possível, o interesse dos diferentes Movimentos Políticos do Grêmio, bem como democratizar e potencializar as suas participações no dia a dia do Clube.

Art. 3º — Competências

Compete ao Fórum dos Movimentos solicitar informações e reuniões junto aos órgãos do Grêmio (Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho de Administração, Vice-presidências, Gerências Executivas, Diretorias e Conselho Fiscal) e sugerir alterações, se assim entender necessário, aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º — Composição do Fórum

O Fórum será composto pelos Movimentos Políticos devidamente reconhecidos nos termos do Capítulo III deste Regimento, independentemente de possuírem representantes eleitos no Conselho Deliberativo.

Art. 5º — Representação dos movimentos

Cada movimento político indicará um representante titular e um suplente junto ao Fórum dos Movimentos, devendo ambos ser sócios do Grêmio, em dia com suas obrigações estatutárias. A indicação deverá ser acompanhada dos contatos de e-mail e telefone de cada representante, para fins de comunicação com a Secretaria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, em reunião específica na qual o titular e o suplente permanente estejam simultaneamente impedidos de comparecer, o movimento poderá fazer-se representar por representante designado, nos termos do art. 11, § 1º, deste Regimento.

Art. 6º — Coordenação

A coordenação do Fórum dos Movimentos será de competência do Vice-presidente e do Presidente, respectivamente, do Conselho Deliberativo, que poderão designar um sócio assessor para auxiliar no desenvolvimento das atividades.

Art. 7º — Reuniões

O Fórum dos Movimentos, convocado pelo seu coordenador, reunir-se-á:

I — ordinariamente, de forma mensal, entre março e novembro de cada ano, exceto nos semestres em que serão realizadas eleições para composição do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho de Administração;

II — extraordinariamente, por iniciativa dos seus coordenadores, ou a requerimento do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias tratar-se-á exclusivamente dos assuntos da Ordem do Dia.

§ 2º. Fica facultada a criação de grupos de trabalho, com reuniões que podem ser em período e periodicidade diferentes do colegiado, para elaboração de propostas e sugestões a serem debatidas pelo colegiado.

§ 3º. A convocação para reunião ordinária e extraordinária dar-se-á pelo endereço eletrônico cadastrado pelos membros junto à Coordenação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º — Atas e comunicação

Serão enviadas aos endereços eletrônicos dos membros do Fórum, em até 10 (dez) dias úteis após sua realização, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º — Deliberação remota

A critério dos coordenadores, assuntos específicos e urgentes poderão ser submetidos à apreciação dos membros do Fórum de forma remota através de quaisquer recursos tecnológicos disponíveis.

Seção I — Das Deliberações

Art. 10 — Instalação das reuniões

As reuniões do Fórum dos Movimentos instalar-se-ão independentemente de quórum mínimo de presença, podendo a sessão ser aberta e os debates realizados com qualquer número de movimentos representados.

Art. 11 — Direito a voto e disciplina de assiduidade

Cada movimento político integrante do Fórum tem direito a um (1) voto por matéria submetida à deliberação, exercido exclusivamente pelo representante titular ou suplente previamente indicado nos termos do art. 5º deste Regimento.

§ 1º. Cada movimento político poderá, para reunião específica em que o titular e o suplente permanente estejam impedidos, designar um terceiro associado ativo como representante designado, mediante comunicação formal à Secretaria do Conselho Deliberativo até o início da sessão, sendo-lhe assegurados, naquela reunião, todos os direitos do representante titular, incluindo o direito a voto.

§ 2º. Configura-se ausência, para os fins deste artigo, a não representação do movimento, em qualquer reunião do Fórum, por nenhuma das formas previstas no caput e no § 1º deste artigo — titular, suplente permanente ou representante designado.

§ 3º. O movimento político que, no decorrer de um ano civil, acumular 3 (três) ausências em reuniões sucessivas ou 5 (cinco) ausências em reuniões alternadas perderá o direito a voto nas 3 (três) reuniões deliberativas subsequentes ao atingimento do limite, assim entendidas as reuniões com matéria constante da Ordem do Dia submetida a votação.

§ 4º. Enquanto não cumprida a pena de perda do direito a voto, o movimento conserva as demais prerrogativas de participação no Fórum, incluindo o uso da palavra e a apresentação de propostas, vedado exclusivamente o exercício do sufrágio nas votações formais até o integral cumprimento da sanção.

§ 5º. A cominação da sanção prevista no § 3º importa o imediato reinício do cômputo de ausências para fins de eventual nova punição, não se computando, nesse novo cômputo, as 3 (três) reuniões deliberativas destinadas ao cumprimento da pena anteriormente cominada. Atingidos novamente os limites do § 3º, nova perda do direito a voto poderá ser aplicada, cumprindo-se sucessivamente as sanções pendentes.

§ 6º. Nas reuniões deliberativas em que o movimento não detiver direito a voto, em razão do cumprimento da sanção prevista no § 3º, ele não será computado para fins de cálculo do quórum de abertura de deliberação nem do quórum de aprovação previstos nos arts. 13 e 14 deste Regimento, independentemente de sua presença na reunião.

Art. 12 — Modalidade do voto

O voto no âmbito do Fórum será sempre aberto e nominal.

Parágrafo único. As abstenções não serão computadas como votos válidos para fins de apuração do resultado.

Art. 13 — Quórum para abertura de deliberação

Uma matéria somente será colocada em votação se, no momento da deliberação, estiverem presentes representantes da maioria absoluta dos movimentos formalmente integrantes do Fórum com direito a voto, correspondente à metade mais um do total de movimentos reconhecidos nessa condição.

Parágrafo único. O número total de movimentos integrantes do Fórum, para fins de cálculo da maioria absoluta referida no caput, será apurado com base na lista oficial de movimentos reconhecidos, atualizada e publicada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, excluídos os movimentos em cumprimento de sanção de perda do direito a voto nos termos do art. 11, § 6º.

Art. 14 — Quórum de aprovação

Atendido o quórum para abertura de deliberação previsto no art. 13, as matérias serão aprovadas mediante voto favorável da maioria simples dos movimentos presentes na reunião com direito a voto, entendida como mais da metade dos votos válidos computados.

Parágrafo único. Em caso de empate na apuração do resultado, a proposta não será aprovada, não produzindo efeitos. Tratando-se de proposta que vise à alteração de norma já vigente neste Regimento, a ausência de aprovação importa a preservação do texto em vigor.

CAPÍTULO III — DO RECONHECIMENTO, CADASTRO E MANUTENÇÃO DOS MOVIMENTOS POLÍTICOS

Art. 15 — Disciplina e finalidade do capítulo

Este Capítulo disciplina o reconhecimento dos Movimentos Políticos pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, para fins de participação no Fórum dos Movimentos Políticos, assegurando a representatividade, a transparência e a harmonia na participação política do Grêmio.

Art. 16 — Definição de Movimentos Políticos

Movimentos Políticos são agrupamentos organizados de associados do Grêmio, com objetivos comuns voltados à participação ativa na vida política do Clube, de acordo com o Estatuto Social e com este Regimento.

Parágrafo único. Ao pleitear o reconhecimento regrado neste Regimento, os Movimentos Políticos, desde logo, reconhecem a importância de combater todo e qualquer tipo de discriminação; de promover a inclusão, o respeito e a diversidade de gênero, raça, religião, etnia e classe social, dentro e fora dos espaços do Grêmio e de estimular a participação de mulheres e de negros nos processos políticos do Clube.

Art. 17 — Requerimento de reconhecimento

O reconhecimento de um Movimento Político pelo Grêmio condiciona-se à apresentação de requerimento à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, acompanhado de nominata de seus integrantes.

§ 1º. A nominata referida no caput deverá contemplar, pelo menos:

- I — 30 (trinta) associados ativos do Grêmio, todos maiores de 16 anos de idade;
- II — 15 (quinze) integrantes que sejam associados ativos do Grêmio há pelo menos dois anos ininterruptos;
- III — 06 (seis) integrantes que sejam associados ativos do Grêmio há pelo menos cinco anos ininterruptos.

§ 2º. Os 15 associados referidos no inciso II e os 6 associados referidos no inciso III deverão ser pessoas distintas entre si, todos computáveis para o atendimento do total mínimo de 30 associados previsto no inciso I.

§ 3º. A nominata referida neste artigo deverá ser instruída com declaração individual de cada integrante, firmada por meio eletrônico admitido pela Secretaria do Conselho Deliberativo, manifestando expressamente sua anuência em integrar o Movimento Político requerente e confirmando o preenchimento dos requisitos de associação ativa exigidos pelos incisos I a III do § 1º deste artigo. A mesma exigência aplica-se às nominatas apresentadas nas renovações periódicas previstas neste Regimento.

§ 4º. O requerimento de reconhecimento deverá conter, ainda, a indicação dos representantes titular e suplente do Movimento Político junto ao Fórum, bem como os dados de contato e demais informações exigidas nos termos do art. 5º deste Regimento.

§ 5º. A entrega dos documentos referidos neste artigo dar-se-á exclusivamente por via digital, sendo vedado o protocolo físico. A nominata exigida no caput deverá vir acompanhada de planilha eletrônica, contendo a relação nominal completa dos integrantes e o respectivo número de matrícula no quadro social, de modo a viabilizar a conferência da regularidade associativa exigida pelos incisos I a III do § 1º. As declarações individuais previstas no § 3º deverão ser firmadas mediante certificado digital (ICP-Brasil ou equivalente reconhecido), sendo vedada a assinatura manuscrita digitalizada como meio de comprovação de anuência.

Art. 18 — Vedação em anos eleitorais

Fica vedado o reconhecimento de novos Movimentos Políticos, bem como a tentativa de reativação formal de movimentos anteriormente reconhecidos, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro dos anos em que ocorram assembleias gerais ordinárias eleitorais.

Parágrafo único. Ressalvam-se da vedação prevista no caput os pedidos de reativação de movimentos anteriormente reconhecidos protocolados até 31 de dezembro do ano anterior ao pleito, os quais não serão alcançados pela restrição.

Art. 19 — Publicidade do reconhecimento

A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo deverá, em até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo do requerimento, reconhecer publicamente a existência do Movimento Político requerente, expedir documento para tanto e atualizar a listagem de movimentos no sítio virtual do Conselho Deliberativo do Grêmio, sendo vedada a divulgação dos nomes dos membros.

Art. 20 — Manutenção periódica do reconhecimento

Até 31 de março de cada ano eleitoral — abrangendo tanto as eleições para o Conselho Deliberativo quanto para o Conselho de Administração —, os Movimentos Políticos deverão apresentar declaração de cumprimento dos requisitos do art. 17 deste Regimento, acompanhada da nominata atualizada de seus integrantes, com a devida comprovação de que os mesmos estão ativos no Quadro Social do Grêmio. A Secretaria do Conselho Deliberativo deverá atualizar a lista oficial de movimentos reconhecidos no sítio virtual até 30 de abril do mesmo ano, excluindo os movimentos que não apresentaram a renovação no prazo.

§ 1º. Fora dos anos eleitorais, os Movimentos Políticos que não cumprirem os requisitos do art. 17 deste Regimento serão notificados para que se adequem a estes requisitos no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de suspensão de seu registro.

§ 2º. Os integrantes de Movimentos Políticos suspensos serão, para todos os fins, considerados associados independentes de qualquer Movimento Político.

§ 3º. Os Movimentos Políticos suspensos poderão ser reativados, no caso de comprovarem o preenchimento dos requisitos elencados pelo art. 17 deste Regimento, observada a vedação temporal do art. 18 e a ressalva de seu parágrafo único.

Art. 21 — Desempenho eleitoral

Não será exigido desempenho eleitoral ou político como requisito para a manutenção do reconhecimento dos Movimentos Políticos, devendo estes apenas comprovar o atendimento contínuo dos requisitos originais de formação.

Art. 22 — Exclusividade e cadastramento

Os Movimentos Políticos deverão manter um cadastro atualizado de seus integrantes junto à Secretaria do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Aquele associado que se torne integrante de um Movimento Político tacitamente estará declarando a sua exclusão de qualquer outro Movimento Político que integre no âmbito do Grêmio.

§ 2º. As alterações nos quadros de integrantes dos Movimentos Políticos serão consideradas formalizadas no momento de seu registro junto à Secretaria do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**Art. 23 — Casos omissos e alterações normativas**

Os casos omissos e eventuais alterações normativas serão deliberados exclusivamente pelo Fórum dos Movimentos Políticos.

Art. 24 — Disposição transitória — movimentos já reconhecidos

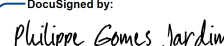
Os Movimentos Políticos já reconhecidos na data de publicação deste Regimento deverão regularizar sua situação apresentando nominata que preencha os requisitos do art. 17 deste Regimento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor deste Regimento.

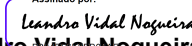
§ 1º. Durante o prazo previsto no caput, os Movimentos Políticos já reconhecidos conservam integralmente suas prerrogativas de participação no Fórum, incluindo o direito a voto nas deliberações, independentemente de terem apresentado a nominata de adequação.

§ 2º. O Movimento Político que não apresentar a nominata de adequação no prazo previsto no caput ficará sujeito ao procedimento de notificação e suspensão disciplinado no art. 20, § 1º, deste Regimento, sem prejuízo da validade das deliberações em que tenha participado no curso desse prazo.

Art. 25 — Entrada em vigor

Este Regimento entra em vigor a partir de 15 de setembro de 2026.

DocuSigned by:

Philippe Gomes Jardim
F0CFA49C4570482
Presidente do Conselho Deliberativo

Assinado por:

Leandro Vidal Nogueira
5A4444444444444444
Secretário da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

Assinado por:

Márcio Floriano Junior
695A61547CFD404...
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Signed by:

Renata Zorzetto
5A4444444444444444
Secretária da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo